
D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 38/2011 de 25 de Outubro de 2011

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios).

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, se dediquem à indústria de lacticínios, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação do contrato, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante. Nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, bem como nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, para além da específica aplicação de convenções colectivas negociais, as condições laborais na actividade referida não se encontram reguladas por outra convenção.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo III). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 790, dos quais 242 (30,63%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

As cláusulas relativas às diuturnidades, subsídio de alimentação e refeições em deslocação mantiveram-se sem alteração. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que estas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, bem como nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, procede-se à extensão das alterações da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem na actividade abrangida. Todavia, salvaguardam-se da extensão as situações laborais susceptíveis de serem reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a UNICOL – União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, do acordo de empresa entre a PRONICOL – Produtos Lácteos, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, do acordo de empresa entre a Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL e o Sindicato das Industrias de Alimentação e Bebidas dos Açores, e, por último, do acordo colectivo de trabalho entre as Cooperativas

Agrícolas do Norte Grande, Norte Pequeno e Outras e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 185, de 26 de Setembro de 2011, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º ambos do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria de lacticínios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 - As alterações do contrato colectivo de trabalho entre Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011, são tornadas extensivas nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria de lacticínios e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito das seguintes convenções colectivas de trabalho:

a) Acordo de empresa entre a UNICOL – União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL, e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo;

b) Acordo de empresa entre a PRONICOL – Produtos Lácteos, SA, e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo;

c) Acordo colectivo de trabalho entre as Cooperativas Agrícolas do Norte Grande, Norte Pequeno e Outras, e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º

1 - As alterações do contrato colectivo de trabalho entre Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011, são tornadas extensivas nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria de lacticínios e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL e o Sindicato das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores.

Artigo 4.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo III) e cláusulas de expressão pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2011.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de cinco.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 12 de outubro de 2011. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*